



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-TC) PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-TC) PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ.**

A prestação desses serviços visa dar suporte às equipes médicas que atuam no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, proporcionando o atendimento aos Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas que descontam para o Fundo de saúde, cadastrados por intermédio da Diretoria Geral de Finanças, no sistema de saúde do CBMERJ. Conforme Lei Estadual 880, de 20 de julho de 1985 artigo 45 inciso IV item 5 e Lei Estadual 279, de 26 de novembro de 1979 artigos 44,46 e 47.

2. JUSTIFICATIVA

O PET-CT é um exame capaz de demonstrar de maneira eficaz e sensível a presença ou não de câncer, evitando assim procedimentos invasivos desnecessários. É também, um exame extremamente sensível na determinação da real extensão dos tumores, no monitoramento da terapia e na avaliação de recorrência e recidiva tumorais. Além destas indicações, o PET-TC tem grande utilidade no planejamento da radioterapia, na escolha do melhor local para realizar uma biópsia, na graduação de lesões malignas, na determinação do prognóstico e sobrevida dos pacientes e em casos onde há dúvida sobre outros exames de imagem.

A contratação almejada neste Termo de Referência visa suprir as necessidades das Unidades do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, composto por: Hospital Central Aristarcho Pessoa - HCAP, Rio de Janeiro; 1ª Policlínica de Campinho; 2ª Policlínica de Nova Iguaçu/RJ; 3ª Policlínica de Charitas - Niterói/RJ e 4ª Policlínica de Campos dos Goytacazes/RJ. Uma vez que, não há na Corporação a prestação do serviço em lide e que é dever da Instituição, garantir o acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades.

Atualmente cerca de 80.000 beneficiários são atendidos pelo Sistema de Saúde do CBMERJ.

Devido as suas peculiaridades, que envolvem espaço físico adequado (RDC 50 e Portaria SVS/MS nº 453, de 01.06.1998), RH especializado e grande investimento financeiro para implementar tal serviço de imagem, a contratação de empresa para prestar este serviço é a forma mais vantajosa para a Administração Pública em torná-lo acessível aos pacientes oncológicos.

2.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa das quantidades foi realizada baseada no quantitativo dos exames de Pet Scan Oncológico realizados nos anos de 2019, 2020 e 2021 conforme documentos registrados na DGS, uma vez que, esse tipo de exame representa o de maior expressividade na demanda da corporação.

Tabela I: Quantitativo de Exames Realizados

Exames PET Oncológicos Realizados

ANO	QUANTIDADE
2019	43
2020	54
2021	70

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Quadro I: Descrição do Objeto

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	FAMÍLIA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	150708	TOMOGRAFIA, DESCRICAO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSAO DE PROTONS (PET-TC)	33	SERVIÇO

O serviço acima descrito e pretendido nesta contratação, abrange os dois tipos de PET-CT abaixo descritos:

- Pet Oncológico: tecnologia que avalia o corpo inteiro.
- Pet PSMA: destinado para o acompanhamento do câncer de próstata.

3.2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS DO SERVIÇO

Os exames solicitados devem, obrigatoriamente, estar previstos no rol da ANS- PARECER TÉCNICO N° 37/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018. Caso alguma solicitação não conste no referido rol da ANS, o médico oncologista deverá fazer um relatório justificando a necessidade desta realização e enviar para a ciência e autorização da DGS;

As instalações da estrutura e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 01.06.1998, publicada no DOU de 02/06/1998;

Os exames de PET-TC deverão ser realizadas dentro dos critérios definidos na Normatização de Procedimentos em Medicina Nuclear, da Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular (disponíveis em www.sbbmn.org.br).

3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a Lei ° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente a Seção II do Capítulo II que institui a documentação necessária a habilitação, destacamos que as empresas interessadas no certame deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Apresentação da Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;
2. Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme determinado pelo Ministério da Saúde;
3. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Conforme abaixo elencadas:

Da Equipe Técnica Especializada

A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas:

Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

Equipe médica:

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;
- Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

Enfermeiros

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

Especialização em Radiologia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Técnicos de Enfermagem:

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada.

Técnico em Radiologia:

Certificado de Curso de Técnico em Radiologia, em instituição reconhecida pelo MEC.

As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4. QUANTITATIVO

Quadro II: Quantidade Estimada para a Contratação

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	FAMÍLIA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	150708	TOMOGRAFIA, DESCRICAO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSAO DE PROTONS (PET-TC)	33	SERVIÇO	1

Para o ano de 2022, estima-se um aumento de 20% na demanda em relação ao ano 2021, considerando o aumento no número de atendimentos na Oncologia Clínica e o retorno do funcionamento pleno dos ambulatorios das Unidades de Saúde da corporação, claramente demonstrado pelo crescimento sistemático do quantitativo dedicado aos tratamentos oncológicos.

Totalizando 84 exames de Pet-Scan Oncológicos estimados para o ano de 2022.

No que tange ao Pet Scan PSMA soma-se, no período de três anos, um total de 20 exames. Uma média de 06 exames ao ano. Porém, considerando o notório aumento dos casos de câncer de próstata na população masculina do Brasil ([INCA/MS](#)), esta Administração entende como prudente para a saúde dos seus usuários e economicamente vantajoso, estimar 12 exames Pet Scan do tipo PSMA/ano.

Ademais, o investimento nesta tecnologia, que possibilita o diagnóstico precoce do câncer de próstata, também se mostra uma medida economicamente vantajosa para esta Administração.

4.1 FORMAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

O valor da pretendida contratação, se deu pelo somatório do valor total dos exames de cada clínica proponente (valor individual dos exames multiplicado pela quantidade de exames estipuladas), dividido por 3

(número de propostas), a saber:

Média do Valor Global dos Exames = Valor Total Clínica 1+ Valor Total Clínica 2 + Valor Total Clínica 3 = R\$ 782.280,00 / 3 = R\$ 260.760,00.

Totalizando, a alçada de **R\$ 260.760,00** (Duzentos e Sessenta Mil, Setecentos e sessenta reais) para a contratação do objeto.

Em vista do exposto, a média do valor global dos exames, será o balizador da disputa do Pregão Eletrônico. Vencendo a empresa que ofertar o **menor valor global para os exames**, a partir da média acima demonstrada.

Tabela II: Valor dos Exames por Clínicas Especializadas

ITEM	CLÍNICA	EXAME	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1*	Clínica São Carlos	PET- Oncológico	84	R\$ 2.490,00	R\$ 209.160,00
		PET- PSMA	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
2**	Clínica Villela Pedras	PET- Oncológico	84	R\$ 2.890,00	R\$ 242.760,00
		PET- PSMA	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3***	Hermes Pardini (atual)	PET- Oncológico	84	R\$ 2.490,00	R\$ 209.160,00
		PET- PSMA	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Valor Global dos Exames					R\$ 782.280,00
Média do Valor Individual do PET SCAN Oncológico					R\$ 2.623,33
Média do Valor Individual do PET SCAN PSMA					R\$ 3.366,66
Média Global					R\$ 260.760,00

*Item 1- Cotação apresentada no anexo (30865568).

**Item 2 - Cotação apresentada no anexo (30978894) e Carta Proposta (30878229).

***Item 3 - Cotação apresentada no anexo (31394660) e (30978896).

4.2 DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.40, X, da Lei nº 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 260.760,00 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e sessenta reais) tendo como base a formação de preço aclarada no **item 4.1** deste documento.

O objeto intencionado está inserido no PCA 2022, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CREq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PROTONS (PET-TC)** - Tipo: Oncológico e PSMA deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em instalações próprias, no município do Rio de Janeiro.

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação do serviço, objeto deste documento, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** (conforme **Item 5.0**).

O vencedor da licitação será aquele que ofertar o menor valor global nos exames. E ao final da disputa deverá apresentar o valor unitário que será cobrado pelo PET SCAN Oncológico e PET SCAN PSMA.

O pregão será conduzido pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

Pela natureza do objeto da futura contratação o mesmo pode ter sua vigência prorrogada em até 60 meses, conforme comanda o art. 57, II da Lei 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Modelo de Proposta que deverá ser entregue, encontra-se Anexo a esse TR (31415377).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços profissionais especializados constantes no **item 3** aos beneficiários do sistema de saúde do CBMERJ. Sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos serviços, bem como a administração e manutenção dos equipamentos e dos recursos próprios necessários à prestação dos serviços contratados durante todo o prazo de vigência contratual;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza sob pena de rescisão contratual;
- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- O serviço será prestado sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá a administração dos recursos necessários a sua plena execução;
- Todos os insumos e os equipamentos a serem utilizados na realização dos exames, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição e manutenção dos mesmos;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal com indicadores de desempenho, tais como:

-tempo médio entre a data do recebimento do ofício de autorização e o agendamento do exame;

-numero total de exames realizados;

-taxa de ausência;

- A **CONTRATADA** deverá prestar o primeiro atendimento, em caso de necessidade médica durante a realização do exame, emitindo posteriormente à **CONTRATANTE**, documento médico e nota fiscal referente ao atendimento;
- A **CONTRATADA** deverá atender a demanda de pacientes pediátricos, usuários do Sistema de Saúde da corporação, caso haja;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem com as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;
- Fica vedada a **CONTRATADA** a utilização de medicamentos e a realização de procedimentos não reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos de medicina e de enfermagem e Sociedades Médicas e de Enfermagem;
- A **CONTRATADA** somente poderá realizar o procedimento ou alterar o protocolo de atendimento sendo autorizado pela **CONTRATANTE** mediante ofício;
- A **CONTRATADA** deverá otimizar o agendamentos dos pacientes, a fim de evitar longas esperas, que possam prejudicar a saúde dos Usuários;
- Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da **CONTRATANTE**;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- A **CONTRATADA** será responsável pelo: agendamento, operação e execução dos exames; disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários; manutenção dos equipamentos; insumos (incluindo filmes e radiofármaco); entrega dos laudos dos exames. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final;
- A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento-GAP (30859309) e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá registrar e arquivar em meio digital as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de recebido dos pacientes, para cada serviço realizado;

- Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** julguem necessário repetir o exame solicitado o custo deste procedimento ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a parte proponente justificar o motivo da repetição;
- A **CONTRATADA** fica responsável pela prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos; pela equipe médica e técnica em radiologia e em enfermagem e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo diretor do HCAP, conforme ato de nomeação;
- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- Providenciar o transporte, remoção e internação dos pacientes, após primeiro atendimento prestado pela **CONTRATADA** nos casos de necessidade de atendimento de urgências e emergências durante a realização dos exames;
- Custear, após escorreita fiscalização, o pagamento resultante do atendimento emergencial (conforme **Item 9**);
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim (**Item 14**);
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer à **CONTRATADA** as informações internas essenciais à realização do serviço contratado;
- Informar à **CONTRATADA** nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- Impedir que terceiros não pertencentes à **CONTRATADA** (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem o serviço objeto deste contrato;
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- Não obstante a **CONTRATADA** será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- A **CONTRATANTE** deverá autorizar a realização dos procedimentos pela **CONTRATADA** através de ofício emitido pela Diretoria Geral de Saúde;

- A Diretoria Geral de Saúde deverá encaminhar à **CONTRATADA** ofício de autorização de início do procedimento solicitado;
- A **CONTRATANTE** deverá assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial BM do Quadro de Saúde, que autorizou o procedimento. O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar o efetivo atendimento, através de sua assinatura, ou de seu representante legal, no verso da GAP.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO

A baixa complexidade do objeto da futura contratação, não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Tal vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE SERVIÇO

Como regra é permitida a participação de cooperativas em licitações. Salvo, no caso de contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços, especificamente em relação a determinados serviços, dentre eles o de enfermagem.

Logo, dados os ensinamentos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

14. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato oriundo desse processo licitatório, terá validade de 01 (Hum) ano, a contar da assinatura das partes; prorrogáveis caso haja interesse e condições vantajosas para a Administração, por até 60 (sessenta) meses, conforme leciona o art.: 57, II da Lei 8.666/1993.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO- ANS

Um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contratadas por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtido. A seguir tabela com os indicadores e sua respectiva pontuação.

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a CONTRATANTE os indicadores de qualidade do serviço, conforme tabela III.

Tabela III: Indicadores para Avaliação do Serviço

INDICADORES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	META
Tempo médio de agendamento do exame	Tempo decorrido, em dias, entre a tentativa de agendamento e a realização do exame com o prestador.	Até 7 dias = 5
Prazo para a realização do exame	Tempo médio em dias corridos entre a data do recebimento do ofício de autorização e a data da realização do exame.	Até 5 dias = 5 Acima de 5 dias = 0
Prontuários preenchidos corretamente	Nº total de prontuários preenchidos corretamente x 100 / Nº total de prontuários realizados no mês.	100%=5
Índice de Exames Desmarcados/Não realizados pela contratada	(Total de exames não realizados ou desmarcados/Total de pacientes que realizaram o exame) X 100	< 5%= 5 >= 5= 0

VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 20 PONTOS

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, será feita a média aritmética dos resultados das Avaliações da Execução do Serviço ocorridas durante um mês.

Esta média irá gerar um Relatório das Avaliações da Execução do Serviço que deverá ser remetido à CONTRATADA e ao Gestor Técnico-Operacional do contrato até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Assim, para a emissão da fatura / nota fiscal, a CONTRATADA deverá aplicar a redução de valores de acordo com os intervalos de pontos abaixo:

Tabela IV: Tabela para Glosa da Fatura

SERVIÇO EXCELENTE	20 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
-------------------	-----------	-----------------------------

ADVERTÊNCIA	DE 10 A 15 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 97% DA FATURA
MOTIVAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO	DE 00 A 05 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 94 % DA FATURA

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o correto cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- *assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- *prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

Ao analisarmos o caso concreto esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela douta corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

THÉO HENRIQUE PINHO MARQUES LEITE - CAP BM QOS/MÉD/08

ID Funcional 4339983

Comissão de Planejamento

ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES MAJ BM/QOS/MED/00

Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística

ID Funcional 3132065-0

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
SIMONE APARECIDA SIMÕES CEL BM QOS/MED/98

Diretora Geral de Saúde - DGS

ID Funcional 002666268



Documento assinado eletronicamente por **THEO HENRIQUE Pinho Marques Leite, Oficial Administrativo**, em 14/09/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Ana ELISA de Souza NUNES Prates, REPRESENTANTE**, em 16/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Simoes, Diretora**, em 19/09/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39472352** e o código CRC **1F415E62**.

Referência: Processo nº SEI-270060/001707/2021

SEI nº 39472352

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

	ANEXO – I SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em _____ / _____ /2022 às _____ hs. Requisição n.º. PES: 092 de 26/05/2022. Processo n.º. SEI-270060/001707/2021.	
	A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. XX/ 2022.		CARIMBO DA FIRMA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MENOR PREÇO GLOBAL
01	1.1 TOMOGRAFIA, DESCRICAO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSAO DE PROTONS (PET-TC) Código do Item: 0652.001.0001 (ID - 150708)	01 SERVIÇO	12 MESES	
<p style="text-align: center;"><u>OBSERVAÇÕES</u></p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo de Entrega: <i>Conforme edital</i></p> <p>Validade da Proposta: <u>xxxxxxxxxxxxx dias.</u></p> <p>Local de Entrega: Conforme previsto no edital</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>	

ANEXO II

Modelo de apresentação de proposta:

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2022

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Fone/Fax: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DA PROPOSTA:

ITEM	FINALIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Exame	Valor do PET SCAN-Oncológico	UNIDADE	01	R\$
2	Exame	Valor do PET SCAN-PSMA	UNIDADE	01	R\$
3	Exame	Média do valor global dos exames	-	-	R\$

DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias. (prazo mínimo: 60 (sessenta) dias).

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas;

Declaramos estar ciente e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital;

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto;

Data: _____

assinatura e carimbo da empresa (carimbo se for pessoa jurídica) : _____

Nome legível e CPF do proponente: _____

ANEXO III

Planilha de Valor Máximo Estimado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-TC)

Serviço	Valor máximo estimado
1.1 TOMOGRAFIA, DESCRICAO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSAO DE PROTONS (PET-TC) Código do Item: 0652.001.0001 (ID - 150708)	R\$ 274.230,00

ANEXO IV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta Contratual nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-TC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de realização de Tomografia Computadorizada por emissão de positrons (PET-TC), com fundamento no processo administrativo nº SEI-270060/001707/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de realização de tomografia computadorizada por emissão de positrons (PET-TC), para os beneficiários do serviços de Saúde**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme especificação do Termo de Referência (Anexo XI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PROTONS (PET-TC)- Tipo:

Oncológico e PSMA deverão ser prestados pela CONTRATADA em instalações próprias, no município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo previsto;

b) Acompanhar e fiscalizar o contrato será através de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo diretor do HCAP, conforme ato de nomeação;

c) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

d) Providenciar o transporte, remoção e internação dos pacientes, após primeiro atendimento prestado pela CONTRATADA nos casos de necessidade de atendimento de urgências e emergências durante a realização dos exames;

e) Custear, após escorreita fiscalização, o pagamento resultante do atendimento emergencial (conforme Item 9);

f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim (Item 14);

i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Fornecer à CONTRATADA as informações internas essenciais à realização do serviço contratado;

l) Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

m) Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem o serviço objeto deste contrato;

n) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

o) Ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados;

p) Autorizar a realização dos procedimentos pela CONTRATADA através de ofício emitido pela Diretoria Geral de Saúde;

q) A Diretoria Geral de Saúde deverá encaminhar à CONTRATADA ofício de autorização de início do procedimento solicitado;

r) Assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial BM do Quadro de Saúde, que autorizou o procedimento. O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar o efetivo atendimento, através de sua assinatura, ou de seu representante legal, no verso da GAP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Exercer, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

b) Apresentar na assinatura do contrato equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas:

b1) Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

b2) Equipe Técnica:

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

- Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de

acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

b3) Enfermeiros

- Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada; Especialização em Radiologia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

b4) Técnicos de Enfermagem

- Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada.

b5) Técnico de Radiologia

- Certificado de Curso de Técnico em Radiologia, em instituição reconhecida pelo MEC.

As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

c) Disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem com as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

d) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

g) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

h) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza sob pena de rescisão contratual;

i) Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

j) Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

l) Fornecer todos os insumos e os equipamentos a serem utilizados na realização dos exames, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a aquisição e manutenção dos mesmos;

m) Apresentar relatório mensal com indicadores de desempenho, tais como: tempo médio entre a data do recebimento do ofício de autorização e o agendamento do exame; número total de exames realizados; taxa de ausência;

n) Prestar o primeiro atendimento, em caso de necessidade médica durante a realização do exame, emitindo posteriormente à CONTRATANTE, documento médico e nota fiscal referente ao atendimento;

o) Atender a demanda de pacientes pediátricos, usuários do Sistema de Saúde da corporação, caso haja;

p) otimizar o agendamentos dos pacientes, a fim de evitar longas esperas, que possam prejudicar a saúde dos Usuários;

q) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Responsabilizar-se pelo: agendamento, operação e execução dos exames; disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários; manutenção dos equipamentos; insumos (incluindo filmes e radiofármaco); entrega dos laudos dos exames. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final;

t) Prestar os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pela CONTRATANTE;

u) Registrar e arquivar em meio digital as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de recebido dos pacientes, para cada serviço realizado;

v) Responsabilizar-se pela prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo

aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos: pela equipe médica e técnica em radiologia e em enfermagem e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.

w) Fica vedada a CONTRATADA utilizar medicamentos e realizar procedimentos não reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos de medicina e de enfermagem e Sociedades Médicas e de Enfermagem:

x) A CONTRATADA somente poderá realizar o procedimento ou alterar o protocolo de atendimento sendo autorizado pela CONTRATANTE mediante ofício:

y) Adotar Boas Práticas Ambientais:

z) Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 230000000

Programa de trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza da Despesa: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____(autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (...) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram estimados pela Administração em R\$ (XXXXXXXXXX) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimativo máximo, não se obrigando a

Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá

observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARAGRAFO NONO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Dispensado a garantia conforme item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida nenhuma forma de subcontratação ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (*nome da empresa*) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____ (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem
declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal
menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2022.

_____ (*assinatura*) _____

ANEXO VI

Pregão Nº /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

ANEXO VII

Pregão N° /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
-----------------	------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

<p>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</p>
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270060/001707/2021– PE /2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital **SEI-270060/001707/2021**, PE XX/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270060/001707/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270060/001707/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270060/001707/2021– PE XX/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270060/001707/2021– PE XX/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO X

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

PE nº XX/22

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF sob o nº , DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital):

- () – Menos de cem empregados.
- () – De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- () – De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- () – De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- () – Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....dede 2022.

(Assinatura do representante legal)

Observações: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.